N24

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho presente o seu Officio N.o 26, em que V. Ex.a participa que julgava, em consequencia da resposta que lhe déra o Conde de la Ferronnais, que não devia embaraçar a sahida dos Brasileiros, que forão mandados sahir deste Imperio no anno de 1823, e se achão ainda nesse Paiz. E a este respeito me cumpre dizer a V. Ex.a que, quando no meu Despacho N.o 10, em data de 20 de Novembro passado, communiquei ao Antecessor de V. Ex.a que não havia duvida em poder elle conceder Passaportes aos ditos Brasileiros que quizessem viajar dentro desse Reino, não era da minha intenção que se entendesse que aquella determinação contivesse restricção alguma. Para tirar pois qualquer duvida que ainda haja a este respeito, cumpre-me dizer expressamente á V. Ex.a que nenhum Brasileiro, que resida, quer dentro, quer fóra do Imperio, pode ser tolhido d'aquillo que a Constituição lhe faculta; e que todas as vezes que as Leis Policiaes do Paiz a isso se não opponhão, V. S.a deverá conceder sem restricção os Passaportes, que se lhe pedirem. E desta maneira ficão igualmente respondidos os Officios de V. Ex.a N.os 3, 11, e 20., que tratarão de similhante assumpto.

Deos-

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 2
de Setembro de 1828.

Marquez do Paraty

Snr João Antonio Pereira da Cunha